

CONTRATO AMB/021/2012

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO - ME**, situada na Rodovia Cerro Azul - Tunas do Paraná, km 04, s/nº, Bairro Morro Grande, Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, CEP 83570-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.855.945/0001-58, Inscrição Estadual 90132627-45, representada neste ato por Edson Cordeiro do Nascimento, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil casado, residente e domiciliado à Rua da Raia s/nº - Centro, Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, CEP 83570-000, portador do RG nº 4.327.034.6 e CPF nº 745.293.159-91, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Considerando o contrato 026/2010, firmado entre a **AMBIENTAL** e a **COMPRADORA** através da licitação AMB/004/2010, referente a venda de material lenhoso de pinus, em pé e com casca, oriundo do primeiro desbaste de uma floresta de pinus elliottii com aproximadamente 125,16 hectares, na modalidade sistemática na oitava linha e seletiva nos remanescentes em cerca de 350 árvores por hectare, na filial de Cerro Azul, na localidade do Morro Grande, no município de Cerro Azul, nos projetos de reflorestamento Limeira 1 (parte), Limeira 2 (parte) e Limeira 4 (parte);

Considerando que esses projetos foram colocados para serem resinados, em contrato firmado em 2012, impossibilitando o desbaste nesse período;

Considerando que esses projetos já tiveram podas, apresentando portanto, algumas toras sem nós soltos;

Considerando que esses projetos inicialmente contratados foram substituídos pelos projetos Bocaininha 02, Pouso Bonito 01 e Barro Vermelho 1, com pinus da variedade taeda, sem nenhuma poda;

Considerando que foram concluídos os pagamentos previstos no cronograma do contrato inicial, no valor total de R\$ 86.309,08 (oitenta e seis mil, trezentos e nove reais e oito centavos);

Considerando que do valor total pago, apresenta-se até o mês de junho/2012 um saldo de R\$ 62.138,87 (sessenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), para retirada do material lenhoso.

Resolvem as partes efetivar a novação do contrato 026/2010, referente a compra e venda de material lenhoso de pinus, pelas condições adiante consignadas:



JURID/CO
AMBIENTAL

CONTRATO AMB/021/2012

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a venda pela AMBIENTAL de material lenhoso de pinus, em pé e com casca, oriundo do primeiro desbaste a ser realizado em uma floresta de pinus taeda com aproximadamente 125,41 hectares, na modalidade sistemática na sexta linha e seletiva nos remanescentes em cerca de 350 árvores por hectare, na filial de Cerro Azul, na localidade do Morro Grande, no município de Cerro Azul, nos projetos de reflorestamento Bocaininha 02 (parte), Pouso Bonito 01 (parte) e Barro Vermelho 01 (parte), nos locais a serem previamente definidos pela AMBIENTAL, com todos os detalhes e características que lhes são pertinentes, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/004/2010, seus anexos e da proposta vencedora.

II - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor deste contrato é de R\$ 86.309,08 (Oitenta e seis mil, trezentos e nove reais e oito centavos), correspondente a estimativa da quantidade abaixo descrita:

DIÂMETRO	VALOR - R\$	QUANT. - ST	TOTAL R\$
Até 8 cm na ponta fina	3,41	1.126,44	3.841,16
08 cm até 18 cm na ponta fina	11,36	6.758,64	76.778,15
18 cm até 25 cm na ponta fina	22,73	250,32	5.689,77
TOTAL	-	8.135,40	86.309,08

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços unitários mencionados nesta cláusula já estão com os acréscimos do ICMS, conforme previsão do Edital de Venda, em razão da CONTRATADA ser enquadrada no Simples Nacional (Artigo 94, inciso II, Decreto 1980/07).

III - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A condição para pagamento ora assumida pela COMPRADORA é:

O valor estabelecido na cláusula anterior foi totalmente pago, remanescendo o valor de R\$ 62.138,87 para retirada do material lenhoso.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento antecipado foi efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil/Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.



CONTRATO AMB/021/2012

CLÁUSULA QUINTA

A quantidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, trata-se de estimativa, estando, portanto, sujeito à variação. As partes são conhecedoras das condições do material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade.

- l) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área.

IV - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este prazo, a critério da AMBIENTAL, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA e CLÁUSULA TERCEIRA, a COMPRADORA não terá nenhum direito sobre a exploração da floresta remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja interesse da AMBIENTAL, o contrato poderá ser aditado para a floresta remanescente, com novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuados à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CONTRATO AMB/021/2012

V - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

A vigência deste contrato estende-se por 10 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

VI - DA RETIRADA

CLÁUSULA NONA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do desbaste, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desbaste limitar-se-á às árvores previamente marcadas nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores marcadas, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada área.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela

CONTRATO AMB/021/2012

COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A entrada e saída dos caminhões na área de corte somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição e a devida emissão da nota fiscal de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será emitido no ato da medição, o controle denominado Romaneio, que conterá obrigatoriamente a assinatura do preposto da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O horário para exploração e retirada do material lenhoso será o horário da AMBIENTAL, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a

CONTRATO AMB/021/2012

COMPRADORA assumirá o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

VII - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Tendo em vista a efetivação do pagamento total do cronograma estabelecido no contrato inicial, não há penalidades sobre o cronograma de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I - 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II - 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

CONTRATO AMB/021/2012

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá pagar o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

VII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O não pagamento antecipado, com eventuais acréscimos;
- III - A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV - Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V - Decretação de falência ou dissolução da COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CONTRATO AMB/021/2012

CLÁUSULAS DE OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Nas áreas de cortes somente serão permitidas a entrada de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Caberão à COMPRADORA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

CONTRATO AMB/021/2012

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

X DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

CONTRATO AMB/021/2012

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

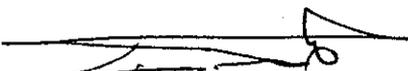
XII DO FORO

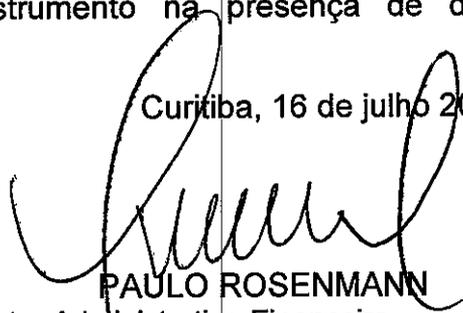
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de julho 2012.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

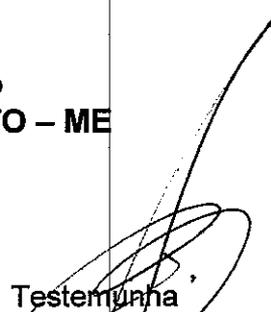

PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

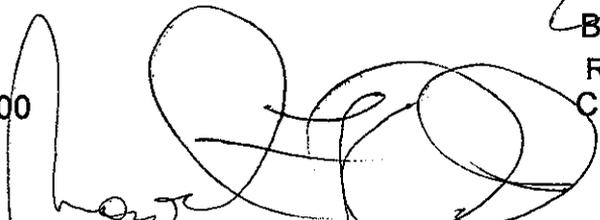
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


Edson Cordeiro do Nascimento
EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO – ME

TESTEMUNHAS:


1. Testemunha
Alzir Granzer
RG: 495251-0 PR
CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha
Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS